

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ COMO A CAPITAL ESTADUAL DA REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	03/06/2025 10:04:25	Data da assinatura:	03/06/2025 10:13:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
03/06/2025

RECONHECE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ COMO A CAPITAL ESTADUAL DA REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Canindé, no Estado do Ceará, como Capital Estadual da Reforma Agrária, em razão de sua relevância histórica, social e econômica no desenvolvimento de assentamentos rurais e projetos de reforma agrária.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I – Valorizar a trajetória histórica do Município de Canindé na promoção da reforma agrária no Estado do Ceará;

II – Reconhecer a importância dos assentamentos rurais para o fortalecimento da agricultura familiar, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;

III – Fomentar políticas públicas estaduais que apoiem os assentamentos existentes e promovam a regularização fundiária no município;

IV – Estimular a preservação das práticas culturais e produtivas dos assentados como forma de fortalecimento da identidade rural cearense;

V – Promover o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os assentamentos de Canindé e de outras regiões do Estado.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei não implica obrigação financeira para o Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer oficialmente o Município de Canindé como a Capital Estadual da Reforma Agrária, título que reflete a significativa contribuição do município para a democratização do acesso à terra no Estado do Ceará. Canindé abriga 39 assentamentos reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ocupando mais de 84 mil hectares e beneficiando quase 1.800 famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais, o que representa cerca de 26% da população rural do município. Foi em Canindé onde ocorreu a primeira desapropriação para fins de reforma agrária no estado, após um grande conflito de terras, que teve como alvo a Fazenda Japudara, em 1971.

A reforma agrária é um dos pilares do Estado Democrático de Direito previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 184, a possibilidade de desapropriação de imóveis rurais que não estejam cumprindo a função social, com vistas à sua destinação para o assentamento de trabalhadores rurais. A função social da propriedade, prevista no artigo 186 da Constituição, está diretamente vinculada ao aproveitamento adequado dos recursos naturais disponíveis, à preservação do meio ambiente, à observância das relações de trabalho e ao bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Assim, a reforma agrária não se trata de uma medida meramente assistencialista, mas de um dever constitucional do Estado brasileiro no enfrentamento das desigualdades sociais no campo e na promoção da justiça agrária.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará reafirma esse compromisso. Em seu artigo 312, a Carta Estadual dispõe que o Estado apoiará e estimulará o cooperativismo e associativismo como forma de desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores rurais e urbanos, em especial nos assentamentos para fins de reforma agrária e urbana, bem como estimulará mecanismos de produção, consumo, serviços, crédito e educação, cooperados e associados, nas áreas rurais e urbanas como formas de desenvolvimento preferencial.

Essa diretriz revela o alinhamento da política agrária estadual com os princípios constitucionais federais, evidenciando a importância de iniciativas legislativas e administrativas voltadas à consolidação de assentamentos, ao apoio técnico e financeiro aos pequenos produtores e à inclusão produtiva dos trabalhadores do campo. Reconhecer e valorizar territórios como o município de Canindé, que concentra grande número de assentamentos, é dar concretude ao que preconizam ambas as Constituições: terra para quem nela vive e trabalha.

O reconhecimento simbólico de Canindé como Capital Estadual da Reforma Agrária representa o devido destaque a uma das experiências mais bem-sucedidas do país no que se refere à ocupação produtiva e organizada da terra. Além disso, é um estímulo à continuidade das políticas públicas voltadas à reforma agrária, à regularização fundiária e ao apoio às comunidades assentadas em todo o Estado do Ceará.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)